

LEI 2507/2001

ALTERA A LEI Nº 2.463/2000, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ, MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, Promulgo a seguinte Lei, por iniciativa legislativa da Mesa da Câmara Municipal de Muriaé, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Município :

Art. 1º – O artigo 4º da Lei nº 2.463, de 28 de setembro de 2000, passa a ser acrescido dos seguintes incisos

VII – Copeiro : 1 (um) cargo com exigência de alfabetização, sem a exigência de conclusão de grau de escolaridade, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuição de confeccionar lanches e café para os vereadores, funcionários e convidados, bem como servir aos mesmos, inclusive nas reuniões da Câmara ou de suas comissões, e ainda auxiliar na limpeza e manutenção da cozinha, e ainda cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução (AC);

VIII – Técnico Administrativo : 1 (um) cargo com exigência de alfabetização, sem a exigência de conclusão de grau de escolaridade, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuição de auxiliar a execução das atividades próprias da rotina administrativa, inclusive em serviços externos da Câmara, participar de todas as reuniões da Câmara, sob a supervisão do Diretor Geral, e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução (AC);

Art. 2º – O artigo 5º da Lei nº 2.463, de 28 de setembro de 2000, passa a ser acrescido dos seguintes incisos

V – Assessor da Presidência : 1 (um) cargo com exigência de alfabetização, sem a exigência de conclusão de grau de escolaridade, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuição de assessorar a Presidência da Câmara, nas atividades administrativa e executiva, e participar de todas as reuniões da Câmara, sob a supervisão do Diretor Geral, e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução (AC);

VI – Assessor da Mesa : 1 (um) cargo com exigência de alfabetização, sem a exigência de conclusão de grau de escolaridade, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuição de assessorar a Mesa da Câmara, exceto a Presidência, nas atividades administrativa e executiva, e participar de todas as reuniões da Câmara, sob a

supervisão do Diretor Geral, e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução (AC);

VII – Assessor do Diretor Geral : 1 (um) cargo com exigência de alfabetização, sem a exigência de conclusão de grau de escolaridade, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuição de assessorar o Diretor Geral nas atividades administrativa e executiva, bem como participar de todas as reuniões da Câmara, sob a supervisão do Diretor Geral, e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução (AC);

Art. 3º – O artigo 6º da Lei nº 2.463, de 28 de setembro de 2000, passa a ser acrescido dos seguintes incisos

XI – Copeiro : R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) (AC);

XII – Técnico Administrativo : R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) (AC);

XIII – Assessor da Presidência : R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) (AC);

XIV – Assessor da Mesa: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) (AC);

XV – Assessor do Diretor Geral: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) (AC);

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO PORTANTO A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Muriaé, 05 de julho de 2001.

TELMO BRAGA
Presidente da Câmara